



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL N° 287, de 29 de fevereiro de 1.984.

Autoriza a doação de terreno do Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, terreno necessário a construção do Sistema de abastecimento de Água, na Sede do Município.

Art. 2º. O terreno que trata o artigo anterior tem os seguintes divisas e confrontações:

I. área de 100,00 m² (cem metros quadrados) de propriedade do Município, dentro da seguinte descrição topográfica: Transporte das Amarrações – Partindo do V5 (vértice cinco) da adutora de água bruta localizada sobre a cerca divisa da face da Rua Sem Nome com o espólio de Delvino Ferreira de Souza e de Maria Natividade de Souza, com o rumo de 23º35' NO (vinte e três graus, trinta e cinco minutos noroeste) e a distância de 120,00 m (cento e vinte metros) chega-se ao V6 (vértice seis) deste com o rumo de 31º50' NE (trinta e um graus, cinquenta minutos nordeste) e a distância de 48,00 m (quarenta e oito metros) chega-se ao V& (vértice sete que é igual a zero) onde tem início a demarcação da área. Descrição das Divisas – Partindo do V7 (vértice sete igual a zero) com o rumo de 82º10' SE (oitenta e dois graus, dez minutos sudeste) e a distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco A; deste com o rumo de 2º50' NE (dois graus, cinquenta minutos nordeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem o marco B; deste com o rumo de 87º10' NO (oitenta e sete graus, dez minutos noroeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco C; deste com o rumo de 2º50' SO (dois graus, cinquenta minutos Sudoeste) e a distância de 10,00 m (dez metros) tem-se o marco D; deste com o rumo de 87º10' SE (oitenta e sete graus, dez minutos Sudeste) e a distância de 5,00 m (cinco metros) chega-se V7 (vértice sete), FECHANDO ASSIM O POLÍGONO V7-0,A,B,C,D,V7-0, estando delimitado com a Prefeitura Municipal de Alpercata.

Art. 3º. O terreno referido nesta Lei não pode ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade de doação, com retorno do referido bem ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de fevereiro de 1984.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

JARDO LOPES
Secretário Financeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de fevereiro de 1984.